



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
CNPJ: 08.096.372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110

LEI N.º 277/2001

INSTITUI CRITÉRIOS PARA DOAÇÕES NO
ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SAÚDE E
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, RN, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por suas Secretarias Municipais de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e de Saúde e Saneamento, autorizado a realizar doações aos moradores deste Município considerados carentes nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consideram-se carentes as pessoas que comprovem renda familiar mensal "*per capita*" de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, bem como não ser proprietário de imóvel destinado a moradia, nem veículo, exceto quando empregado como fonte de renda.

Art. 2º - Serão objeto de doações:

I – cesta básica, compreendendo:

- a) 02 Kg de arroz;
- b) 02 Kg de feijão;
- c) 01 Kg de farinha de mandioca;
- d) 02 pacotes de macarrão espaguete;
- e) 01 pacote de café – 125g;
- f) 02 Kg de açúcar;
- g) 01 Kg de sal;
- h) 01 lata de óleo;
- i) 01 pacote de leite integral em pó;
- j) 01 rapadura;
- k) 01 pacote de bolacha;
- l) 02 pacotes de flocos de milho;

- II- segundas vias de documentos pessoais: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, Registro de Nascimento, Certidões de Nascimento e Óbito, bem como as fotografias 3 x 4, quando necessário;
- III- próteses dentárias;
- IV- ajuda financeira para pagamento de contas de luz, água e aluguel de imóvel quando destinado a moradia;
- V- auxílio financeiro aos estudantes residentes na Casa do Estudante de Caicó;
- VI – remédios quando não enquadrados na Farmácia Básica;
- VII – exames médicos especializados, quando não disponíveis no Município através do Centro de Saúde;
- VIII- armações de óculos;
- IX – traslado de pessoas para outros Municípios, destinado a sepultamentos, missas....;
- X – kit funeral, abrangendo urna, mortalha, vela, grinalda e traslado.

Art. 3º - As referidas doações serão objeto de prévio processo administrativo com tramitação na Secretaria correspondente.

Parágrafo Único – O processo administrativo será composto por:

- I – requerimento dirigido ao Secretário competente, acompanhado de declaração do requerente, enquadrando-o por esta lei;
- II – despacho do secretário;
- III – parecer da Assessoria Jurídica;
- IV – despacho do Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições expressamente em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte, RN, 04 de junho de 2001.


DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA
Prefeito Municipal